# LEI N. 4.248, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

**Alterações:**

[**Alterado pela Lei Complementar n. 1.036, de 18/09/2019**](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=31438)**.**

Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimento básico aos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica instituído, a partir de junho de 2018, que o vencimento inicial dos profissionais do magistério será o valor do Piso Salarial Profissional Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo este valor proporcional à jornada de trabalho e Classe.~~ **(Revogado pela Lei Complementar n. 1.036, de 18/09/2019)**

Art. 2º. Fica estabelecido o valor R$ 1.000,00 (um mil reais) do vencimento-base dos Técnicos Educacionais.

~~Art. 3º. Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.~~ **(Revogado pela Lei Complementar n. 1.036, de 18/09/2019)**

~~§ 1º. Sem prejuízo das disposições constitucionais e legais, para efeito de cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser destinados no exercício financeiro de 2019, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), provenientes de recursos de emendas parlamentares do Poder Legislativo.~~ **(Revogado pela Lei Complementar n. 1.036, de 18/09/2019)**

~~§ 2º. O incremento de recursos de que trata o parágrafo anterior deverá ter por destinação exclusiva a implantação do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual, a serem identificados por meio de fonte de recursos especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.~~ **(Revogado pela Lei Complementar n. 1.036, de 18/09/2019)**

~~§ 3º. Os recursos para manutenção do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual deverão ser revisados e programados anualmente pelo Poder Executivo, que indicará a fonte de recursos necessária para o custeio da despesa.~~ **(Revogado pela Lei Complementar n. 1.036, de 18/09/2019)**

~~Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme estabelecido no artigo 1º.~~ **(Revogado pela Lei Complementar n. 1.036, de 18/09/2019)**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador